



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM N° 002/2023**

Sapezal, 16 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei n° 002/2023**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.035/2013, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

O presente projeto destina-se a atualizar a legislação municipal no que diz respeito às causas autorizadas do abono de faltas no serviço público, implementando novas hipóteses, especialmente destinadas à tutela da saúde do servidor, valor fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº**  
**1.035/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 79 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 79 Sem qualquer prejuízo ou necessidade de compensação, o servidor público poderá ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia:

- a) para doação de sangue; e
- b) para se alistar como eleitor.

II - Pelo período necessário à participação em reunião de avaliação do desempenho escolar do filho ou dependente menor de idade, regularmente matriculado, desde que devidamente atestado pela escola, limitada a ausência a 01 (um) dia para cada bimestre escolar;

III - por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do (a) sogro (a), do (a) cunhado (a) e de parente (s) consanguíneo (s) até o segundo grau, não previsto (s) na alínea “b”, inciso IV, deste artigo;

IV - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento; e
- b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filho (a), enteado (a), menor sob guarda ou tutela e irmão (ã);

V - nos casos previstos nesta lei:

- a) ao servidor estudante;
- b) ao portador de necessidade especial; e
- c) ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial.

VI - pelo período de atendimento:

- a) para consulta/tratamento psicológico, conforme declaração expedida pelo (a) profissional;
- b) para consulta/tratamento fisioterapêutico, conforme declaração expedida pelo (a) profissional;
- c) para consulta com nutricionista, conforme declaração expedida pelo (a) profissional;
- d) para realização de exame/consulta médica, conforme declaração expedida pelo (a) profissional;
- e) para comparecimento em unidade de saúde, conforme declaração emitida pelo profissional competente, inclusive enfermeiro (a);
- f) para consulta com fonoaudiólogo, conforme declaração expedida pelo profissional; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

g) para comparecimento a perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

VII - em razão de atestado odontológico, na forma do artigo 6º, III, da Lei Federal nº 5.081/66, com abono restrito ao período delimitado no atestado; e

VIII - por até 02 (dois) dias, pertinente ao período de deslocamento necessário ao comparecimento em consultas, perícias ou exames médicos, em outro município.

Parágrafo único. Será reservado, pelo menos, 10 (dez) minutos diários, a critério da chefia da repartição, para exercícios e atividades que visem à prevenção e diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 16 de janeiro de 2023.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**